



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 35/2023

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que ratifica o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS Centro Oeste.

O Of. n.º 0259/2023/GPBCN encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 02) esclareceu que o CIAS Centro Oeste possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável ao planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Centro Oeste, em especial na área de Meio Ambiente e destinação dos resíduos sólidos urbanos e municípios circunvizinhos. Solicitou ao final a análise e votação da propositura em regime de urgência para que o Município de Bom Despacho seja contemplado no projeto desenvolvido pelo consórcio.

Foi encaminhado juntamente ao Projeto de Lei n.º 35/2023 o 3º Termo Aditivo ao contrato de consórcio do consórcio intermunicipal multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS Centro Oeste – para ampliação dos seus objetivos, alteração da sua estrutura administrativa e racionalização de seus procedimentos.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei n.º 35/2023 trata de assunto de interesse local, incumbindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelo artigo 9º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal. A celebração de contratos de interesse municipal compete privativamente ao Prefeito, nos termos do artigo 87, XII da Lei Orgânica. Quanto à competência e iniciativa não contém nenhum vício.

Conforme verificado no endereço eletrônico do CIAS Centro Oeste¹, o Município de Bom Despacho não participou do primeiro Protocolo de Intenções para a constituição do consórcio, assinado em 06 de dezembro de 2013. A Ata de sua Fundação foi publicada em 07 de julho de 2014 através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (Ano VI / N.º 1278). Não obstante, outro protocolo de intenções foi celebrado em 20 de julho de 2014 para adesão ao consórcio dos municípios interessados, o qual consta a participação deste Município e a assinatura do então Prefeito Municipal, Fernando José Castro Cabral.

¹ Disponível em: <https://consorciocias.com.br/transparencia/>



Em ato subsequente o mencionado Protocolo de Intenções foi submetido à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, a qual ratificou o documento no mesmo ano de sua assinatura através da Lei nº 2.428, de 28 de agosto de 2014.

No que se relaciona a este Governo Municipal, sob o mandato do atual Chefe do Poder Executivo houve a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato de consórcio em 30 de março de 2022², do Estatuto atualmente vigente que foi aprovado em 07 de dezembro de 2022³ e do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS Centro Oeste, também assinado em 07 de dezembro de 2022⁴, ao qual se refere a presente propositura.

O 1º Termo Aditivo não consta do rol documental publicado no site oficial do consórcio. Em diligência realizada, o Secretário Executivo do Cias Centro Oeste, Sr. Célio Cabral de Sousa Júnior, informou através do Ofício Número 10/2023 (anexo) “que o Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Consórcio do CIAS não chegou a ser assinado pelos Prefeitos dos municípios membros, o mesmo foi assinado apenas pelo Presidente em exercício à época, Sr. Gilmar Teodoro, não possuindo, portanto, validade jurídica, razão pela qual ele nem consta nos materiais oficiais disponibilizados pelos CIAS”. O Secretário Executivo esclareceu também que “conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio CIAS, ocorrida em 19 de agosto de 2022, o valor da contribuição mensal do Contrato de rateio aprovado para o ano de 2023 foi de R\$0,07 (sete centavos) por habitante”.

O 2º Termo Aditivo ao contrato de consórcio, por sua vez, não foi objeto de ratificação mediante lei por este Município, não estando de acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

O CIAS Centro Oeste foi constituído sob a forma de uma Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Sua área de atuação geográfica corresponderá à soma dos territórios dos Municípios participantes, podendo ser ampliada caso mais municípios venham a aderir ao consórcio. Atualmente constituem o consórcio os municípios mineiros de Abaeté, Araújos, Bambuí, Biquinhas, Bom Despacho, Carmo do Cajuru, Cedro do Abaeté, Conceição do Pará, Córrego Danta, Divinópolis, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Igaratinga, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Paineiras, Papagaios, Pedra do Indaiá, Pequi, Perdígão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e Serra da Saudade. O Município de Tapiraí solicitou sua retirada do consórcio, a qual foi aprovada por votação realizada na primeira assembleia geral extraordinária de 2023 que ocorreu no dia 19 de maio de 2023.

² Disponível em: file:///C:/Users/miche/Downloads/CONTRATO-DE-CONSORCIO-PUBLICO-2o-TERMO-ADITIVO%20(1).pdf

³ Disponível em: file:///C:/Users/miche/Downloads/Estatuto-Consorcio-CIAS-Centro-Oeste%20(1).pdf

⁴ Disponível em: file:///C:/Users/miche/Downloads/3o-Termo-Aditivo-Contrato-de-Consorcio-Publico%20(1).pdf



As finalidades do consórcio envolvem o planejamento e a execução de projetos e programas relacionados ao meio ambiente, saneamento e à gestão administrativa, nos termos do art. 2º do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS Centro Oeste.

A participação do Município de Bom Despacho foi devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual 2023, Lei 2.913, de 20 de dezembro de 2022, e na Revisão do Plano Plurianual 2022-2025 aprovada através da Lei 2.912, de 20 de dezembro de 2022, conforme abaixo:

LOA 2023

0017.0512.0042.2110 - Correto gerenciamento de resíduos sólidos através da destinação devida e revitalização da degradação ambiental causada na área através do Gerenciamento e revitalização do aterro controlado, e adesão ao Consórcio Intermunicipal de Destinação de Resíduos. (observação: CISPAS e CIAS)

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2023 (Exercício 2023)

Órgão 11 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	
Unidade 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
Programa 0042 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	
Público Alvo: População de Bom Despacho.	
Ação: 2110 - SANEAMENTO URBANO	Tipo: Atividade
Correto gerenciamento de resíduos sólidos através da destinação devida e revitalização da degradação ambiental causada na área através do Gerenciamento e revitalização do aterro controlado, e adesão ao Consórcio Intermunicipal de Destinação de Resíduos. (observação: CISPAS e CIAS).	

Segundo bem mencionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Of. nº 0259/2023/GPBCN a alteração do contrato de consórcio público fica condicionada à aprovação pela assembleia geral e à ratificação legal por todos os entes consorciados, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Portanto, é legítimo o objeto do presente projeto, visto ser necessária a ratificação legislativa do ato praticado.

Analisando os termos do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS Centro Oeste, de fato a aprovação do Projeto de Lei permitirá que o consórcio adote regras de funcionamento que possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade. Sobre o mencionado documento, não foram encontrados vícios sobre os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e nem foram detectadas inconsistências conexas à redação dos artigos.

No entanto, como dito, o 2º Termo Aditivo ao contrato de consórcio não foi ratificado através de Lei aprovada nesta Casa Legislativa. Diante desse fato, para a total regularidade do consórcio aqui analisado, proponho a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Emenda nº 1.01	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado: Art. 1º	



Justificativa: O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS Centro Oeste não foi ratificado mediante lei do Município de Bom Despacho. Nos termos do art. 12 da Lei nº 11.107/2005 é necessária a devida ratificação do documento, para que seja permeado de regularidade.

Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º Fica ratificado o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2022, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/2005.	Art. 1º Fica ratificado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE aprovado e assinado em 30 de março de 2022, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/2005.

Emenda nº 1.02	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado: Art. 2º	
Justificativa: Em razão da modificação do art. 1º na Emenda 1.01, o art. 1º passará a ser o 2º.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Fica ratificado o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2022, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/2005.


Emenda nº 1.03	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado: Não há	
Justificativa: Em razão da modificação do art. 2º na Emenda 1.02, o art. 2º passará a ser o 3º.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
	Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 35/2023, **com a aprovação das emendas**



apresentadas, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 26 de junho de 2023.


Vereador Marquinho
Marco Antônio Francelino
Relator